

**第 192/2000 號行政長官批示**

鑑於判給MPS — Macau Professional Services, Ltd.執行「奧林匹克游泳館建造——顧問及監察」的服務，執行期跨越一經濟年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 MPS — Macau Professional Services, Ltd.訂立「奧林匹克游泳館建造——顧問及監察」服務合同，金額為 MOP \$ 1,647,000.00(澳門幣壹佰陸拾肆萬柒仟元正)，並分段支付如下：

2000 年 ..... \$ 610,000.00

2001 年 ..... \$ 1,037,000.00

二、二零零零年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00.02、分項目 7.020.060.04 之撥款支付。

三、二零零一年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零零年九月二十二日

代理行政長官 陳麗敏

**第 193/2000 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准社會工作局二零零零年財政年度第二補充預算，金額為澳門幣 12,500,000.00（壹仟貳佰伍拾萬元整），該預算為本批示之組成部份。

二零零零年九月二十七日

行政長官 何厚鏞

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2000**

Tendo sido adjudicada a MPS — Macau Professional Services, Ltd., a execução do serviço de «Construção da Piscina Olímpica de Macau — Assessoria e Fiscalização», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a MPS — Macau Professional Services, Ltd., para a «Construção da Piscina Olímpica de Macau — Assessoria e Fiscalização», pelo montante de MOP\$1.647.000,00 (um milhão e seiscentas e quarenta e sete mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2000 ..... \$ 610.000,00

Ano 2001 ..... \$ 1.037.000,00

2. O encargo referente a 2000 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, subacção 7 020 060 04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2001 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

22 de Setembro de 2000.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 193/2000**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social, relativo ao ano económico de 2000, no montante de MOP \$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentas mil patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

27 de Setembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.